ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

**CONTRATO Nº 001/2021/FUNPREV**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020**
**Processo Licitatório n° 188/2020**

**CONTRATO** que entre si fazem de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE** o **FUNPREV-RC – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, neste ato representada pela Secretária, a Srª. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO,** portador da cédula de identidade n° 11101353-8, expedida pelo DIC-RJ e do CPF n°076.808.267-65, em atendimento ao Decreto Municipal n°3147 de 06 de Janeiro de 2021, e de outro lado aqui denominado como **CONTRATADA** a **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°28.841.769/0001-51, com sede à Rua Maestro João Melchior, S/N, LoteP/06, Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema – Mairiporã/SP, neste ato representado por seu sócio o Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 33.498.548-1, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 292.518.478-27, e mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**
**(Art. 55, I da Lei Federal n° 8.666/93)**
Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de **ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CÁLCULO ATUARIAL** em atendimento ao **FUNPREV-RC (Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ)**, com a prestação de todos os serviços necessários para fins de cumprimento da Lei n°9.717/98 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/2008, conforme especificações constantes no **Processo Licitatório nº 188/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.**
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**
**(Art. 55, II da Lei Federal n° 8.666/93)**
O objeto deste contrato será executado indiretamente e deverão atender integralmente o Projeto Básico elaborado pela **CONTRATANTE.**
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução será acompanhada conforme o caso nos termos dos artigos 67 e 73 da lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)**
**(Art. 55, III da Lei Federal n° 8.666/93)**
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA.**

O pagamento será mensal em 12 (doze) parcelas iguais, sendo realizado em até 05 (cinco) dias corridos, cumpridas as formalidades legais contratuais previstas, após emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionários previamente designados pela **CONTRATANTE.**

A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança à Divisão de Finanças da Secretaria de Previdência do Município de Rio Claro-RJ.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC)**, CNPJ/MF nº 17.568.727/0001-72, situado à Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº266, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número da Licitação, número do contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO)**
**Art. 55, IV da Lei Federal nº8666/93**
O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/97, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**
**Art. 55, V da Lei Federal nº8666/93**
Os recursos para atender os encargos decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Nº 12.18 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – 09.122.0012.2.056 APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO FUNPREV – 3.3.90.39.61.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 10323 FONTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**
**I – DA CONTRATADA:**
- Responsabilizar-se pela manutenção, atualização dos sistemas conforme as Leis em vigor e aquelas que possam surgir, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva das rotinas internas do Sistema.

- Prestar esclarecimento ao Ordenador de Despesa, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Os serviços a serem prestados como objeto deste Contrato deverão cumprir os requisitos técnicos para que possam alcançar os objetivos, conforme Descrição Técnica Detalhada.
- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual;
- Por atraso no atendimento presencial do suporte técnico, fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,1 (um décimo por cento), calculado sobre o total da locação, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o suporte;
- Responder quaisquer solicitações pertinentes durante a execução dos serviços prestados, apresentar os resultados, documentos, relatórios no prazo legal perante as necessidades do FUNPREV-RC, objetivando uma análise atuarial que abrange aspectos demográficos, econômicos, financeiros, institucionais e jurídicos que interagem entre si;
- Preparar e enviar o cálculo atuarial no prazo exigido pelo Ministério da Previdência Social e demais exigências perante a lei ou que venham a fazer parte das obrigações do RPPS.

**II – <u>DA CONTRATANTE</u>:**

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma nas dependências das repartições públicas, ora envolvidas.
- Efetuar o pagamento mensal devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições, prazo e preços pactuados.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor devidamente designado como Gestor de Contrato.
- Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** eventuais defeitos dos equipamentos, objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**<u>CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES E PENALIDADES)</u>**
**Art. 55, VII da Lei Federal nº8666/93**

A inadimplência da **CONTRATADA** sujeitará ao ressarcimento de perdas e danos e uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Aplicar-se-á ainda quanto às penalidades o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**<u>CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO)</u>**
**Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº8666/93**

Constitui motivo para a rescisão do Contrato e sua inexecução parcial ou total além das disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal decorrente da realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA (FUNDAMENTAÇÃO)**

**Art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93**

O presente Contrato será regido pela Lei n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pela **Processo Licitatório nº188/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020.**, dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**Art. 55, XII da Lei Federal nº8666/93**

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Art. 55, XIII da Lei Federal n° 8.666/93**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO)**

**(arts. 67 e 73, da Lei Federal n° 8.666/93)**

- Caberá ao Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ – **FUNPREV,** através do servidor ***Renan Andrade de Souza, Matr. 21/716,*** devidamente designado para tal finalidade, conforme artigo 73 II da Lei Federal 8.666/93. A execução dos serviços, objeto desta licitação deverá seguir rigorosamente as determinações deste edital e seus anexos.
- Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos funcionários da Secretaria de Previdência Social do Município de Rio Claro-RJ, a saber: Diretoria de Finanças e Diretora de Benefícios. A **CONTRATADA** deverá realizar uma análise das informações necessárias (Base de Dados Cadastrais do RPPS) juntamente em parceria e integração com o setor de benefício da Secretaria de Previdência que administra o Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ (FUNPREV-RC). A Secretaria de Previdência, representada por seus funcionários e o Gestor de Contrato será responsável e investimento de plenos poderes para:

  - Solicitar a **CONTRATADA,** que realize uma apresentação de todos os módulos contratados e principalmente da funcionalidade da integração entre os módulos do Sistema;
  - Recusar o sistema em desacordo com a Descrição técnica, após a presentação e/ou durante a fase de implantação e treinamento;
  - Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;
  - Acompanhar todo processo de implantação e suporte técnico, assim como, direcionar as medidas cabíveis para a execução dos serviços;
  - A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços pelo usuário do sistema. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da **CONTRATADA** que estiverem sendo encaminhadas para pagamento;
  - No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ordenador de Despesas, discriminará

através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA** com recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

- Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o Artigo nº73 da Lei 8.666/93.
- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;
- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusivamente da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, à implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados se imputados em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (PUBLICAÇÃO)**
**Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93**
A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**
**Art. 55, §2º da Lei Federal nº8666/93**
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rio Claro-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Por estarem justas e contatadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio Claro – RJ, 18 de janeiro de 2021.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

**ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**
Secretária Municipal de Previdência Social
**CONTRATANTE**

**EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RENAN ANDRADE
Identidade: 21.734.506-5

Nome: Tatiane Sarcinelli Lopes
Identidade: 20.094.380-1